

TERMO DE CREDENCIAMENTO /CONTRATO 175/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 175/2026

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.311.972/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Julio Will, Prefeito do Município de São José do Cedro/SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **AMARE SAUDE INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69258525000128, com endereço na AVENIDA NEREU RAMOS - E, Nº 75 D, CENTRO, Chapecó - SC, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **PAULO ROBERTO TAVARES**, inscrito(a) no CPF sob nº 012.***.***-47, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação supra identificado.

As partes acima identificadas pactuam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Credenciamento consiste no **CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CONFORME TABELA EM ANEXO, PARA DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIS/AMEOSC**, conforme segue:

FONOAUDIOLOGIA					
Nº	ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR	COTA FÍSICA
1	7	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	0211070068	R\$ 46,07	300
2	8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	0211070076	R\$ 46,07	300
3	10	AVALIACAO VOCAL	0211070114	R\$ 46,07	300
4	26	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) FONOAUDIOLOGIA GERAL	0301019047	R\$ 40,30	800
5	27	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	0301070113	R\$ 60,00	1000

De acordo com a tabela acima, estima-se o valor anual de contratação em R\$ 133.703,00.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. O Termo de Adesão ao Credenciamento do interessado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente Termo de Credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total, sendo que a quantidade é estimativa.

1.4. O Consórcio não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento até dia 21 de outubro de 2027, prorrogável por período previsto no Edital de Credenciamento, que originou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados na Tabela do item 1.1 do presente Termo, respeitados os valores estabelecidos na Tabela de Valores e Serviços - Anexo II.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento será de responsabilidade da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será em conformidade com a Tabela de Valores e Serviços vigentes do Consórcio durante a vigência do Termo de Credenciamento, e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do Termo de Credenciamento.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o valor dos serviços observará o valor disposto na Tabela de Valores e Serviços vigentes do CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste Termo de Credenciamento serão oriundos dos Municípios Consorciados, contratantes dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do Edital e anexos, principalmente o Anexo I -Termo de Referência.

7.2. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Termo e aplicação das sanções legais previstas.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização deste Termo.

8.1.2. Fornecer ao Consórcio sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Consórcio ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo.

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Termo de Credenciamento.

8.1.9. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.13. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, obrigam-se a atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.

8.1.14. O Prestador de Serviços não poderá cobrar em hipótese alguma do paciente/responsável, qualquer complementação dos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados, sob pena de ressarcimento do valor ao paciente/responsável legal.

8.1.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações não serão transferidas ao Consórcio.

8.1.16. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

8.1.17. O desatendimento das condições estabelecidas no presente Edital, poderá ensejar o descredenciamento do Prestador, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

8.1.18. Caso não seja possível dar continuidade no atendimento especializado ou necessidade de complementação diagnóstica, o paciente deverá ser orientado pelo Prestador a retornar ao Município de origem, com pedido médico para os encaminhamentos cabíveis, vedado ao médico a sugestão de valores e o redirecionamento para atendimento particular.

8.1.19. Os dados dos usuários encaminhados pelos entes consorciados e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital.

8.1.20. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao Consórcio a produção do período, acompanhada da Nota Fiscal e do Relatório carimbado e assinado, podendo ser assinado com certificado digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, organizada em ordem alfabética de município e por ordem de número de guia conforme o relatório emitido, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Guia autorizada pelo município, devidamente preenchida e assinada, com a descrição do procedimento realizado de forma clara e objetiva, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.
- b) Pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexo a guia).
- c) Autorização do SISREG emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a Regulação do Atendimento/Procedimento autorizado (anexo a guia).

8.1.21. Em caso de entrega de documentos e produção fora do prazo estipulado neste contrato, bem como diante de reiterados atrasos, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis prevista no Edital de Credenciamento e na Minuta do Contrato. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a advertência, multa e outras medidas pertinentes, bem como pagamento da produção, na próxima competência. Tais sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do descumprimento e com a quantidade de atrasos, conforme previsto nas cláusulas específicas do contrato.

8.1.22. A documentação de que trata o item 8.1.20 deverá ser entregue diretamente no endereço do CIS/AMEOSC, na Rua Almirante Tamandaré, nº 320, Sala 101, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, ou encaminhada pelos correios, via sedex, cuja data de postagem não poderá superar o prazo fixado no item anterior, sem prejuízo do envio do código de rastreamento ao endereço de e-mail: credenciamento@cisameosc.sc.gov.br.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar o Prestador em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Termo de Credenciamento.

8.2.5. Modificar o Termo de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

8.2.6. Extinguir o Termo de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.8. Se sub-rogar no direito de não vincular a demanda à capacidade técnico-operacional declarada pela CONTRATADA, no que se refere à realização de exames e consultas especializadas, não havendo obrigação de um quantitativo mínimo mensal, mas limitando-se ao teto máximo declarado pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Consórcio:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos.

II - Por acordo entre as partes:

1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo.
 1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Consórcio poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

10.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

10.5. Se for conveniente para o Consórcio, o mesmo poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital deste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

12.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fiscal Ezequiel Pedro Pacini, contato (49) 97601-0076 e e-mail: administrativo@cisameosc.sc.gov.br cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CIS/AMEOSC na interpretação das cláusulas do presente Termo de Credenciamento que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, 22 de outubro de 2026.

Fernando Julio Will

Prefeito de São José do Cedro/SC

Presidente do CIS/AMEOSC

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO TAVARES

AMARE SAUDE INTEGRADA LTDA

CONTRATADA

Assinado eletronicamente por
FERNANDO JULIO WILL
Data: 22/10/2026 09:01

Assinado eletronicamente por
PAULO ROBERTO TAVARES
Data: 22/10/2026 10:17

As partes declaram, para todos os fins de direito, que têm pleno conhecimento e concordam com a utilização de assinatura eletrônica avançada para a celebração deste contrato, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir:

contrato20261022103448_b866fc95-18b9-4132-801b-3bdd95dc5a67.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é inserida assinatura digital ICP Brasil do fabricante do software, em conformidade com a MP 2.200-2/2001, visando garantir a integridade e temporalidade do documento. 22 de outubro de 2026 às 10:34